



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1360

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	10
Outros atos oficiais	15
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação	17
Editais	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1360

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 17/2025

24 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento do município de Nova Granada para o exercício financeiro de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R\$102.000.000,00 (Cento e dois milhões de reais);

I – Orçamento Fiscal em R\$66.081.000,00 (Sessenta e seis milhões e oitenta e um mil reais);

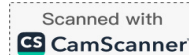
II – Orçamento da Seguridade Social em R\$35.919.000,00 (trinta e cinco milhões e oitenta e um mil reais).

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º = 1º,I)

I – Administração Direta	
Receitas Correntes	101.308.000,00
Impostos, Taxas	15.518.000,00
Contribuições	1.180.000,00
Receita Patrimonial	605.000,00
Receita de Serviços	17.000,00

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1360

Página 3 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Transferências Correntes	98.354.200,00
Outras Receitas Correntes	89.000,00
Sub Total	115.763.200,00
Receita de Capital	1.000,00
Alienação de Bens	1.000,00
Sub Total	115.764.200,00
II – Dedução da Receita	13.764.200,00
Fundeb	13.764.200,00
Receita Total	102.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

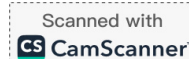
I – Por Funções de Governo		
01	Legislativa	1.900.000,00
04	Administração	12.315.000,00
06	Segurança Pública	30.000,00
08	Assistência Social	3.695.500,00
10	Saúde	31.900.000,00
12	Educação	27.886.000,00
13	Cultura	2.898.000,00
14	Direitos da Cidadania	323.500,00
15	Urbanismo	17.599.500,00

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1360

Página 4 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

20	Agricultura	111.000,00
27	Desporto e Lazer	232.000,00
28	Encargos Especiais	600.000,00
99	Reserva de Contingência	2.509.500,00
TOTAL		102.000.000,00

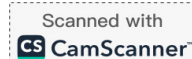
II – Por Órgão da Administração		
01.00	PODER LEGISLATIVO	1.900.000,00
01.01	Câmara Municipal	1.900.000,00
02.00	PODER EXECUTIVO	100.100.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	363.000,00
02.02	Administração e Finanças	14.852.000,00
02.03	Serviços Educacionais	3.613.000,00
02.04	Setor de Educação	19.078.500,00
02.05	Fundo Municipal de Assistência Social	3.879.500,00
02.06	Fundo Municipal de Saúde	32.183.500,00
02.07	Defesa Civil	30.000,00
02.08	Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	3.130.000,00
02.09	Obras e Serviços Municipais	17.599.500,00
02.10	Serviços de Agricultura e Abastecimento	111.000,00
TOTAL		102.000.000,00

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1360

Página 5 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2025, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art.43, §1º, I, II e IV, da Lei Federal nº.4.320/64);

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo);

Parágrafo Único – não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

Artigo 5º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, assim como no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2026/2029.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Nova Granada, 24 de novembro de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

_____, Wissam Kamal Martin Mussi.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1360

Página 6 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 18/2025

24 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E REGULAMENTAR A BENESSE DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO INTERMUNICIPAL GRATUITO PARA ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a INSTITUIR e REGULAMENTAR a benesse do transporte universitário e técnico intermunicipal gratuito para estudantes residentes neste Município, no limite de vagas dispostas no regulamento.

§1º - O regulamento deverá se dar por meio de Decreto a ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 2º - O transporte será permitido para:

§1º - Municípes residentes há mais de 02 (dois) anos no município, que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino superior em curso de graduação ou tecnólogo ou profissionalizantes de nível técnico, todos devidamente autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§2º - O disposto no §1º poderá ser aplicado aos estudantes de nível técnico somente se restarem vagas dentro das disponibilizadas.

§3º - Havendo concorrência de vagas para o transporte, de modo amplo, o critério de desempate será o da idade, de forma que a vaga será destinada ao usuário de idade superior.

§4º - A permissão no uso do transporte é condicionada à comprovação da matrícula e da regularidade de frequência do usuário a ser verificada no mínimo de modo semestral, na forma

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1360

Página 7 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

estabelecida no regulamento.

§5º - O município dará preferência aos estudantes que estiverem matriculados em seu primeiro curso superior, podendo conceder lugar em havendo vagas disponíveis no transporte.

Artigo 3º - É vedado o transporte de alunos não cadastrados junto à Administração, assim como conceder carona, devendo a Administração tomar as devidas providências em caso de descumprimento.

Artigo 4º - A prioridade no preenchimento das vagas, havendo necessidade, observará critérios objetivos considerando sucessivamente:

- I - A situação econômica do usuário/estudante;
- II - O critério de maior de frequência no curso;
- III - O critério de menor tempo de utilização.

Artigo 5º - Terão prioridade absoluta em detrimento aos critérios estabelecidos no artigo anterior e/ou no regulamento, os estudantes com condições especiais de saúde, assim compreendidas as que apresentem deficiência física com mobilidade reduzida ou gestantes.

Parágrafo Único - Outros critérios de elegibilidade e prioridade poderão ser estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Artigo 6º - O transporte de que trata esta Lei terá como único destino a cidade de São José do Rio Preto - SP, havendo o deslocamento de ida e volta, com pontos de embarque e desembarque estabelecidos no regulamento.

§1º - Os horários de partida e retorno dos veículos também serão objeto do regulamento, de modo a garantir a chegada na instituição de ensino até o início das aulas, assim como deverá ser compatível com o término das atividades, conforme declarado pela instituição de ensino, se necessário.

§2º - Caberá ao Poder Executivo, estabelecer canal de comunicação oficial e direta entre a Administração, operadores e os usuários, preferencialmente por meio de tecnologia digital, quer seja aplicativo próprio ou outro meio semelhante que facilite o contato e de agilidade às comunicações.

§3º - O município não será responsabilizado por questões decorrentes de ausência de embarque, tanto no trajeto de ida ou volta, fora do horário pré-estabelecido, assim como quanto aos

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1360

Página 8 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

atos decorrentes desse fato, devendo os usuários tomarem as devidas precauções para referido embarque; do mesmo modo não será – em decorrência de atrasos ocasionados por situações que fogem ao controle da Administração, como exemplo: interdições da pista de rolagem em decorrência de obras ou acidentes, falha mecânica ocasional ou outras situações técnicas ou da natureza que fogem ao controle humano.

Artigo 7º - O transporte de que trata esta Lei deverá ser realizado por veículos do tipo ônibus e/ou micro-ônibus executivo, que estejam em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e poderá ser realizado:

- I - Diretamente pelo município, através de frota própria;
- II - Indiretamente, por meio de empresas terceirizadas, contratadas mediante procedimento licitatório na forma da Lei;
- III - Excepcionalmente, com qualquer outro veículo da frota municipal com capacidade para o transporte, respeitada à Lei;
- IV - A utilização da frota de que trata o inciso III, dar-se-á apenas nas seguintes hipóteses:
 - a) ocorrência de sinistro com os veículos originalmente destinados ao transporte;
 - b) falha mecânica ou necessidade de manutenção que comprometa a segurança ou a operacionalidade dos veículos designados;
 - c) outras situações de força maior ou de caso fortuito que impeçam a utilização da frota regular, a critério da Administração.

Artigo 8º - Compete ao Município de Nova Granada, através do Poder Executivo, instituir, regulamentar, organizar, prestar, controlar e fiscalizar o transporte de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a criar por meio de Decreto, Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização, que contará com a participação de representantes do Poder Público, dos usuários do transporte e da sociedade civil.

Artigo 9º - O disposto nos artigos desta Lei deverá, obrigatoriamente, observar as possibilidades orçamentárias, financeiras e administrativas do Município, sob pena de responsabilização prevista em Lei.

P Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1360

Página 9 de 19



Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 24 de novembro de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

_____, Wissam Kamal Martin Mussi.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
☎ (17) 3262-5200
✉ gabinete@novagranada.sp.gov.br
🌐 www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with
 CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1360

Página 10 de 19

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº. 00238/2025

24/11/2025

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DA SERVIDORA MUNICIPAL, Srª. SILVIA CARDOSO SPINETI KONDA, NOS TERMOS DO ART. 37, § 14 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Emenda Constitucional, nº 103 de 12/11/2019 Art. 37 e § 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

RESOLVE:

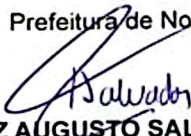
ARTIGO 1º - Fica desligada do serviço público, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora municipal, Srª. Silvia Cardoso Spinetti Konda, portadora do RG. nº. 16.103.966-2 - SSP/SP e CTPS nº. 099391 - Série-018-SP, ocupante da função de Telefonista, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de 24/11/2025.

ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento de Pessoal da Prefeitura, autorizada a proceder às anotações de estilo.

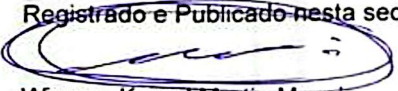
ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Portaria nº 00225/2025 de 29/09/2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 24 de Novembro de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.


Wissam Kamal Martin Mussi
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1360

Página 11 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº. 00237/2025

17/11/2025

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL, Sr. AILTON ALVES GONÇALVES, OCUPANTE DA FUNÇÃO DE OPERÁRIO BRAÇAL DE PROVIMENTO "C.L.T.", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Previdenciária.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica desligado do serviço público, por motivo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Previdenciária, o servidor municipal, Sr. Ailton Alves Gonçalves, portador do RG. nº. 23.442.647-SSP/SP e CTPS nº. 43241- Série-103-SP, ocupante da função de Operário Braçal, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de 17/11/2025.

ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento de Pessoal da Prefeitura, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 17 de Novembro de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.



Wissam Kamal Martin Mussi
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1360

Página 12 de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 002/2025



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
NOVA GRANADA - SP

24 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI E CONSOLIDA O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO, SAÚDE MENTAL E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADO À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA DOCENTE NO CONTEXTO DA ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação de Nova Granada, Estado de São Paulo, Roseli Esteves Serrano, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações integradas de valorização docente, fortalecimento do clima organizacional, apoio à saúde mental e incentivo à permanência dos profissionais na rede municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de valorização do magistério, a importância do bem-estar profissional para o alcance das metas de alfabetização na idade certa e a relevância das formações continuadas articuladas à autonomia pedagógica;

CONSIDERANDO que já vêm sendo realizadas, no âmbito desta Rede Municipal, diversas ações voltadas ao apoio ao professor alfabetizador, tais como:

I – Palestras de atenção à saúde mental, realizadas em janeiro/2025 com apresentação artística de poeta/cantor André Gandolfo e em julho/2025 com psicóloga convidada Fernanda F. Zirolto, além de momento relaxante musical conduzido por músico local;

II – Ações de reconhecimento profissional, dentre as quais se destaca a publicação do Decreto Municipal nº 063/2025,

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1360

Página 13 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
NOVA GRANADA - SP

que regulamenta o enquadramento da carreira docente;
III – Ciclos formativos continuados voltados à alfabetização e recomposição das aprendizagens, envolvendo formações do Programa Criança Alfabetiza, Neuro Saber – Brincar, Descobrir e Aprender, bem como o Programa JEPP (empreendedorismo), formações da SICREDI, palestra com Luciana Brites, autora de livros, psicopedagoga e empresária na área educacional, assegurando o desenvolvimento profissional contínuo;

CONSIDERANDO que tais ações configuram, de forma integrada, estratégia de valorização docente alinhada às metas educacionais e às exigências do Selo de Alfabetização do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, o **Programa Municipal de Valorização, Saúde Mental e Formação Continuada dos Docentes**, destinado a fortalecer a atuação do professor e promover sua autonomia pedagógica.

Artigo 2º - O Programa terá como eixos:

I – Atenção à saúde mental e bem-estar docente, por meio de palestras, rodas de conversa, ações culturais e momentos de acolhimento;

II – Reconhecimento e valorização profissional, incluindo reuniões da Comissão de Progressão e Gestão de Carreira, conforme Lei Complementar 004/202, com o intuito de estabelecer ações de valorização da carreira e incentivo à permanência e visibilidade das boas práticas pedagógicas;

III – Formação continuada articulada à autonomia docente, garantindo ciclos formativos e produção colaborativa de práticas de alfabetização;

IV – Promoção de estratégias de recomposição das aprendizagens, alinhadas às avaliações diagnósticas da rede.



Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1360

Página 14 de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
NOVA GRANADA - SP

Artigo 3º - Ficam homologadas, como parte integrante deste Programa, as ações já realizadas em **2025**, descritas no preâmbulo desta Portaria, servindo este ato como documento oficial comprobatório para fins do Selo de Alfabetização.

Artigo 4º - O Departamento Municipal de Educação manterá registro documental das ações desenvolvidas, com relatórios, listas de presença e materiais formativos, garantindo continuidade e monitoramento anual.

Artigo 5º - Publique-se e cumpra-se.

Nova Granada/SP, 24 de novembro de 2025

ROSELI ESTEVES SERRANO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1360

Página 15 de 19

Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
NOVA GRANADA - SP

CONVOCAÇÃO 52ª REUNIÃO DME:

O Departamento Municipal de Educação de Nova Granada **CONVOCA** os membros do Conselho Municipal de Educação para a **52ª (quinquagésima segunda) reunião Ordinária** a realizar-se no **dia 27 de novembro de 2025** às 10:00 no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua José Barone Mercadante, número 469, no bairro São Benedito, em frente à Escola Decisão Anglo. Estão convocados os seguintes membros, conforme Decreto nº 59/2025:

A) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: ROSELI ESTEVES SERRANO

B) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES QUE ATUAM EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS:

TITULAR: TANIA APARECIDA ROSSI

C) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES QUE ATUAM EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – ESCOLAS MUNICIPAIS:

TITULAR: LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA

D) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE EM GERAL:

TITULAR: LUCIANO PEREIRA FILHO

E) REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO:

TITULAR: ANDREIA DIAS BERIGO

F) REPRESENTANTES DAS APMS (ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES):

TITULAR: PATRÍCIA GARCIA PINHEIRO JACOMERI

G) REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PARTICULARES:

TITULAR: YARA GONÇALVES RUZA

H) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO – SEDIADAS NO MUNICÍPIO:

TITULAR: RAPHAEL JOSÉ GIANOTTI

I) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

TITULAR: TANIA REGINA GONÇALVES

Caso algum dos membros acima convocados não possa comparecer à reunião, deve apresentar justificativa no prazo máximo de 3 dias úteis anteriores à data da reunião a fim de que sejam convocados os membros suplentes de cada segmento.

Pauta da Reunião:

1. Decreto sobre demanda de matrículas na escola mais próxima da residência familiar.


Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200 - Ramal 211
educacao@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1360

Página 16 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
NOVA GRANADA - SP

2. Decreto 063/2025 – Regulamenta o Enquadramento dos professores da Rede Municipal de Ensino.
3. Matriz Curricular para 2026;
4. Discussão sobre datas do Calendário Escolar 2026;
5. Análise do Regimento Interno do CME;
6. Atribuição de Classes – Resolução nº 004/2025;
7. Orientações sobre a Lei Federal 15.231/2025;
8. Assuntos gerais de interesse da política educacional municipal;
9. Leitura e assinatura da ata da reunião anterior.

Nova Granada, 24 de novembro de 2025.

Roseli Esteves Serrano

Diretora do Departamento de Educação

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200 - Ramal 211

educacao@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1360

Página 17 de 19

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nos termos do art. 6º, inciso XIX, da Lei Municipal nº 21/2014, a Procuradoria-Geral do Município expede o presente Enunciado Normativo Administrativo PGM nº 2, com a finalidade de uniformizar a interpretação das leis e normas relativas à possibilidade de readaptação de empregados públicos, de acordo com as regras definidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei nº 8.213/1991.

Enunciado Normativo Administrativo PGM nº 2

“Os empregados públicos celetistas do Município de Nova Granada sujeitam-se integralmente ao Regime Geral de Previdência Social, sendo certo que eventual limitação laboral somente poderá gerar readequação de atividades quando decorrente de reabilitação profissional previdenciária regularmente processada pelo INSS, a quem compete, com exclusividade, avaliar a incapacidade laboral, indicar funções compatíveis e definir as condições de retorno ao trabalho. É vedado à Administração Municipal promover readaptação interna, alterar unilateralmente atribuições, criar funções alternativas, realocar empregados para atividades estranhas ao emprego público de ingresso ou reconhecer restrições com base apenas em atestados particulares, devendo eventuais adequações restringir-se às atribuições compatíveis com o núcleo do emprego originalmente ocupado e observar integralmente as determinações do laudo previdenciário. Constatada a incompatibilidade entre as limitações do empregado e as atribuições inerentes ao emprego público, o caso deverá ser encaminhado exclusivamente ao INSS para avaliação dos benefícios previdenciários cabíveis, incumbindo aos departamentos municipais cumprir o fluxo administrativo adequado, incluindo o encaminhamento para perícia previdenciária sempre que houver indícios de incapacidade.”

Nova Granada, 25 de novembro de 2025.

RICARDO SANTOS FRAGNAN

Procurador do Município – OAB/SP 368.353

GUSTAVO DAVANÇO NARDI

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 363.552

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Nova Granada torna público que se acha aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço nº 023/2025 - Processo nº 082/2025. TIPO: Menor preço global. OBJETO: Registro de preços objetivando futuras aquisições de tintas e solventes para sinalização viária horizontal do Município de Nova Granada/SP.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

09/12/2025 às 09:00 h, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça São Benedito - nº 417, Centro, em Nova Granada/SP.

EDITAL DISPONÍVEL E INFORMAÇÕES: Encontra-se a disposição para retirada da cópia desse instrumento no Site da Prefeitura www.novagranada.sp.gov.br, ou pode ser solicitada através do e-mail: licitacaonovagranadasp@gmail.com, e todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou pelo telefone (17) 3262-5200, ramal 211. Nova Granada/SP, 25 de novembro de 2025.

Luiz Augusto Salvador - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Nova Granada torna público que se acha aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2025 - Processo nº 069/2025. TIPO: Menor preço global. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Tubos de Concreto, destinados a atender as necessidades do Departamento de Obras e Infraestrutura do Município de Nova Granada/SP.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 08/12/2025 às 09:00 h, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça São Benedito - nº 417, Centro, em Nova Granada/SP.

EDITAL DISPONÍVEL E INFORMAÇÕES: Encontra-se a disposição para retirada da cópia desse instrumento no Site da Prefeitura www.novagranada.sp.gov.br, ou pode ser solicitada através do e-mail: licitacaonovagranadasp@gmail.com, e todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou pelo telefone (17) 3262-5200, ramal 211. Nova Granada/SP, 25 de novembro de 2025.

Luiz Augusto Salvador - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1360

Página 18 de 19

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
NOVA GRANADA - SP

CONVOCAÇÃO 52ª REUNIÃO DME:

O Departamento Municipal de Educação de Nova Granada **CONVOCA** os membros do Conselho Municipal de Educação para a **52ª (quinquagésima segunda) reunião Ordinária** a realizar-se no **dia 27 de novembro de 2025** às 10:00 no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua José Barone Mercadante, número 469, no bairro São Benedito, em frente à Escola Decisão Anglo. Estão convocados os seguintes membros, conforme Decreto nº 59/2025:

A) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: ROSELI ESTEVES SERRANO

B) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES QUE ATUAM EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS:

TITULAR: TANIA APARECIDA ROSSI

C) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES QUE ATUAM EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – ESCOLAS MUNICIPAIS:

TITULAR: LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA

D) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE EM GERAL:

TITULAR: LUCIANO PEREIRA FILHO

E) REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO:

TITULAR: ANDREIA DIAS BERIGO

F) REPRESENTANTES DAS APMS (ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES):

TITULAR: PATRÍCIA GARCIA PINHEIRO JACOMERI

G) REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PARTICULARES:

TITULAR: YARA GONÇALVES RUZA

H) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO – SEDIADAS NO MUNICÍPIO:

TITULAR: RAPHAEL JOSÉ GIANOTTI

I) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

TITULAR: TANIA REGINA GONÇALVES

Caso algum dos membros acima convocados não possa comparecer à reunião, deve apresentar justificativa no prazo máximo de 3 dias úteis anteriores à data da reunião a fim de que sejam convocados os membros suplentes de cada segmento.

Pauta da Reunião:

1. Decreto sobre demanda de matrículas na escola mais próxima da residência familiar.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200 - Ramal 211
educacao@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1360

Página 19 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
NOVA GRANADA - SP

2. Decreto 063/2025 – Regulamenta o Enquadramento dos professores da Rede Municipal de Ensino.
3. Matriz Curricular para 2026;
4. Discussão sobre datas do Calendário Escolar 2026;
5. Análise do Regimento Interno do CME;
6. Atribuição de Classes – Resolução nº 004/2025;
7. Orientações sobre a Lei Federal 15.231/2025;
8. Assuntos gerais de interesse da política educacional municipal;
9. Leitura e assinatura da ata da reunião anterior.

Nova Granada, 24 de novembro de 2025.

Roseli Esteves Serrano

Diretora do Departamento de Educação

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200 - Ramal 211

educacao@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br